



RESOLUÇÃO N ° 19/2018

A Diretoria do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 58 da Lei 8.906/94 – Estatuto da Advocacia e considerando o disposto no artigo 3º do Provimento n. 146/2011 do Conselho Federal resolve:

RESOLVE,

- 1- Estarão aptos a votar, desde que cumpridos os demais requisitos, os advogados devidamente inscritos na OAB/SC através de inscrição originária que receberem suas credenciais e prestarem compromisso até o dia 22 de outubro de 2018;
- 2- Estarão aptos a votar os advogados que tiverem registro de baixa de Licenciamento e registro de baixa de suspensão disciplinar até 29/10/2018; e
- 3- Suspender as sessões das Câmaras Julgadoras no período de 29 de outubro até 28 de novembro de 2018, em razão do período eleitoral, **exceto** as Câmaras que julgam matérias relativas às Sociedades de Advogados.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se

Florianópolis, 10 de outubro de 2018.

PAULO MARCONDES BRINCAS
Presidente

LUIZ MÁRIO BRATTI
Vice Presidente

MAURICIO ALESSANDRO VOOS
Secretário Geral

CLAUDIA DA SILVA PRUDÊNCIO
Secretária Geral Adjunta

RAFAEL DE ASSIS HORN
Diretor Tesoureiro